

REGULAMENTO INTERNO DE CELEBRAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Seção I - Glossário de Expressões Técnicas	4
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS	6
Seção I - Instauração e Fases do Procedimento de Celebração de Negócio Jurídico Relativo à Oportunidade de Negócio	6
CAPÍTULO III - ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO RELATIVO À OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO	6
Seção I - Da Identificação e Aprovação de Oportunidades de Negócio	6
Seção II - Da Publicidade e Seleção de Parceiros Estratégicos	7
Seção III - Elaboração de Plano de Negócio	8
Seção IV - Avaliação do Plano de Negócio	12
Seção V - Formalização e Execução do Negócio Jurídico	12
Subseção I - Da documentação exigível do parceiro	12
Subseção II - Da formalização do Contrato de Parceria	14
Subseção III - Gestão e Fiscalização de Contratos	15
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16
ANEXO I - REGISTRO DE OPORTUNIDADE	17
ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	25
ANEXO III - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO	32

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É instituído o Regulamento Interno de Celebração de Oportunidades de Negócio – RICON, da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, para regular o procedimento de avaliação e celebração de negócios jurídicos que tenham por fundamento o art. 28, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio para fins desse Regulamento a formação e a extinção de parcerias e de outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, quando possível pela legislação de regência e pelas normas estatutárias da IQUEGO.

Art. 2º. A celebração de negócios jurídicos relativos a oportunidades de negócio pela IQUEGO destina-se a assegurar a seleção de parceiro para execução conjunta de Plano de Negócio específico, cuja escolha deverá estar associada às características particulares do parceiro, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, e sempre justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º. A celebração de negócios jurídicos regulados por esse Regulamento deve observar os princípios da legalidade, da eficiência, da agilidade, da livre concorrência, da autonomia da vontade e da liberdade de contratação, visando a permitir que a IQUEGO desenvolva suas atividades com mais produtividade e competitividade.

§ 2º. São pressupostos indispensáveis para celebração de negócio jurídico relativo à oportunidade de negócio regulada nesse Regulamento:

I - que a avença obrigatoriamente seja relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais da IQUEGO e do parceiro;

II - que a forma do negócio jurídico não seja proibida expressamente pela legislação e/ou pelas normas estatutárias da IQUEGO;

III - que reste demonstrada vantagem comercial para a IQUEGO;

IV - que reste comprovado que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstrem sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado;

V - que reste demonstrada a inviabilidade de procedimento competitivo; e

VI - que seja formalizado após aprovação de Plano de Negócio específico, na forma deste Regulamento.

§ 3º. Na hipótese de oportunidades de negócio, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes elementos:

I - as características específicas que definem a escolha do parceiro;

II - a definição e especificação da oportunidade de negócio; e

III - a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º. Nas contratações referentes às oportunidades de negócio, serão observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I - podem ser adotados padrões de ajustes, contratos, instrumentos e mecanismos próprios da concorrência, atendidos os princípios do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO;

II - políticas de atuação da IQUEGO, em especial aquelas relacionadas a governança corporativa, controles internos, compliance e gerenciamento de riscos;

III - política de compras sustentáveis e relacionamento com fornecedores; e

IV - adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações das partes, com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Aplicam-se às contratações de que trata este Capítulo os impedimentos de participar de licitação e de ser contratado pela IQUEGO, previstos no art. 38 da Lei 13.303, de 2016 e no art. 24 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

Seção I – Glossário de Expressões Técnicas

Art. 4º. Na aplicação deste RICON, serão observadas as seguintes definições:

Autoridade Competente: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

Contrato: acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

Contrato de Parceria Empresarial: instrumento particular por meio do qual duas ou mais pessoas jurídicas dão início a um empreendimento em conjunto, que pode ter como objeto a execução de um objeto em conjunto ou a união de suas atividades em parceria.

Comissão Gestora: Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, pela avaliação dos resultados e por informar à Diretoria as situações que demandam a atuação desta, inclusive em relação à necessidade de aplicação de penalidade a descumprimento de regras contratuais, anotações em expediente próprio

das irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

Formalização do Instrumento de Contratação: Ato de assinatura do contrato entre as partes.

Matriz de Riscos: Ferramenta que possibilita a análise do negócio sob o ponto de vista dos impactos e probabilidades de ocorrência de eventos ou incidentes que coloquem em risco os objetivos e finalidades do negócio.

Negócio Jurídico: declaração de vontade destinada a produzir efeitos que se pretendem e o direito reconhece, para fins de constituição, modificação ou extinção de relação jurídica de modo vinculante e obrigatório para as partes que o firmaram.

Objeto Contratual: objetivo de interesse da IQUEGO a ser alcançado com a execução do contrato.

Parcerias: forma associativa que visa à convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Partes Contratuais: todos os signatários do Instrumento Contratual e que, por tal razão, sejam titulares de direitos e obrigações.

Plano de Negócio: documento que descreve os objetivos de um negócio, os passos que devem ser adotados para que sejam alcançados os objetivos do negócio e a análise de riscos e de viabilidade do negócio do ponto de vista mercadológico, financeiro, operacional, de marketing e estratégico, respeitando-se os limites e possibilidades legais.

Regularidade Fiscal: comprovação de regularidade das obrigações fiscais do Proponente.

RICON: Regulamento Interno para Celebração de Oportunidades de Negócio.

Setor Responsável: componente da estrutura organizacional configurado para atender às necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios.

Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela IQUEGO.

Termo de Confidencialidade ou Acordo de Confidencialidade: documento de acordo em que as partes que o assinam concordam em manter determinadas informações trocadas de forma confidencial, inclusive estabelecendo regras e restrições sobre seu uso, sejam informações orais, escritas, documentais, visuais, sonoras etc.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS

Seção I – Instauração e Fases do Procedimento de Celebração de Negócio Jurídico Relativo à Oportunidade de Negócio

Art. 5º. As autorizações para celebração de negócios jurídicos relativos às Oportunidades de Negócio ficam condicionadas à estreita observância dos limites impostos pelo Estatuto Social, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, pelas Resoluções ratificadas pelo Conselho de Administração e pela legislação federal e estadual específicas.

Art. 6º. O procedimento para celebração de negócios jurídicos relativos à Oportunidade de Negócio de que trata este RICON observará as seguintes fases, nesta ordem:

- I - identificação e aprovação de oportunidades de negócio;
- II - elaboração de plano de negócio;
- III - aprovação do plano de negócio;
- IV - formalização e execução do negócio jurídico.

CAPÍTULO III – ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO RELATIVO À OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Seção I – Da Identificação e Aprovação de Oportunidades de Negócio

Art. 7º. A identificação de oportunidades de negócio e da parceria correspondente pode surgir por proposição interna ou externa.

Art. 8º. A identificação de oportunidade de negócios deve conter, no mínimo:

- I - a descrição da oportunidade de negócio, contendo o problema ou a demanda a ser atendida;
- II - a descrição da solução proposta;
- III - o detalhamento técnico mínimo da oportunidade, gerando desta forma uma proposta de parceria;
- IV - deverá ser utilizado o modelo padrão de registro de oportunidade de negócios, disponível no anexo I.

Art. 9º. Todas as oportunidades de negócio identificadas e registradas por meio da Presidência devem ser encaminhadas para a Assessoria de Compras Governamentais de IQUEGO, que deverá:

I - analisar a oportunidade para identificar se esta atende aos requisitos da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO; e

II - autuar processo digital no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 10. Atendendo aos requisitos previstos neste RICON e na Lei Federal 13.303, a Assessoria de Compras Governamentais, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará a oportunidade de negócios para análise estratégica do Diretor-presidente de competência.

Parágrafo único. O Diretor-presidente avaliará se a oportunidade de negócios está aderente às estratégias da empresa.

Art. 11. As oportunidades aprovadas deverão:

I - ter o acordo de sigilo e confidencialidade assinado com o proponente, conforme anexo II; e

II - Ser encaminhadas para elaboração do Plano de Negócio pelo Grupo de Trabalho competente.

Art. 12. O Grupo de Trabalho, deliberado pelo Diretor-Presidente, deverá elaborar o Plano de Negócio.

§ 1º. Deverão ser observadas, na elaboração do Plano de Negócio, as obrigações legais para uma oportunidade de negócio, de acordo com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

§ 2º. Deverá ser identificado o instrumento formal para seleção do parceiro estratégico, podendo ser:

I - chamamento público, utilizando o modelo de Manifestação de Interesse Privado disponível no anexo III; ou

II - justificativa, quando identificada a necessidade de parceiro estratégico específico.

Art. 13. A oportunidade de negócio, contendo o Plano de Negócio, deverá ser encaminhada a Assessoria Jurídica para análise, no prazo de 10 (dez) dias, da legalidade da oportunidade de negócio e os instrumentos formais definidos para seleção da parceria.

Art. 14. O Diretor-presidente deverá analisar o Plano de Negócio e deliberar sobre a continuidade da oportunidade de negócio.

Seção II – Da Publicidade e Seleção de Parceiros Estratégicos

Art. 15. Deverá ser dada publicidade da intenção de parceria, tanto para o caso de chamamento público quanto para justificativa de parceiro específico, com veiculação em:

- I - página de internet do IQUEGO;
- III – jornal de grande circulação;
- II - publicação em Diário Oficial Eletrônico da União e do Estado.

Art. 16. Dado o prazo de 15 (quinze) dias de publicidade da intenção de parceria, a IQUEGO poderá fazer a seleção do parceiro estratégico.

Parágrafo único. Quando se tratar de seleção por chamamento público, deverá ser realizada sessão pública para análise e seleção do parceiro estratégico, considerando os critérios objetivos e subjetivos definidos na Manifestação de Interesse Privado e seus anexos.

Art. 17. A formalização da parceria se dará por meio do Contrato de Parceria, com a definição das características da parceria e elementos negociais, em acordo com o parceiro selecionado.

§ 1º. caso o parceiro selecionado não seja o proponente inicial, deverá ser assinado um acordo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo disponível no anexo II.

§ 2º. deverá ser dada a publicidade do Contrato de Parceria, com veiculação nos mesmos canais de comunicação utilizados para dar publicidade da intenção de parceria.

Seção III – Elaboração de Plano de Negócio

Art. 18. O Plano de Negócio deve ser elaborado, no prazo de 15 (quinze) dias, por um Grupo de Trabalho, a ser instituído pelo Diretor-presidente, e deverá ter a participação obrigatória de ao menos um membro das seguintes áreas:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - *Compliance* (Gestão de riscos);
- III - Financeiro;
- IV - Contabilidade;
- V - Logística; e

VI - Área técnica da IQUEGO, que pode estar envolvida na execução do Plano de Negócio.

Parágrafo único. A formalização do Grupo de Trabalho com escopo de construção do Plano de Negócio não restringe a participação da proponente nem a

análise do negócio por especialistas que poderão ser contratados para realização de estudos de alta complexidade, devidamente justificada a necessidade.

Art. 19. O Plano de Negócio deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - sumário executivo;
- II - análise de mercado;
- III - plano de marketing;
- IV - plano operacional;
- V - plano financeiro;
- VI - construção de cenários;
- VII - avaliação estratégica;
- VIII - minuta do contrato a ser firmado.

Art. 20. O sumário executivo deverá conter o resumo dos principais pontos analisados no Plano de Negócio, com descrição, no mínimo, dos dados referentes às empresas envolvidas no negócio e os dados do empreendimento.

§ 1º. Deverão ser descritos, obrigatoriamente, os seguintes dados das empresas envolvidas no negócio:

- I - missões, valores e objetivos sociais ou estatutários;
- II - atividades econômicas desenvolvidas;
- III - forma jurídica;
- IV - enquadramento tributário;
- V - experiência no ramo de atividade relacionado ao negócio a ser firmado;
- VI - rol de pessoas ocupantes dos cargos de administração da empresa;
- VII - características específicas que definiram a escolha do parceiro, como expertise identificada, projetos anteriores e situação da empresa no mercado, entre outras características.

§ 2º. Deverão ser descritas, de forma objetiva, todas as características do empreendimento analisado, com, no mínimo, as informações sobre o negócio a ser firmado, o detalhamento técnico, o que se pretende executar, a forma de implementação, os bens e serviços abrangidos, o mercado em que se pretende ingressar, o investimento, a fonte de recursos, a expectativa de faturamento mensal, o lucro esperado, a previsão de tempo de retorno do investimento, a forma de repartição dos lucros, o diferencial do

negócio e a conclusão sobre a viabilidade do negócio sob os diversos aspectos analisados ao longo da elaboração do Plano de Negócio.

Art. 21. As análises de mercado e de viabilidade do negócio perante o mercado alvo deverão partir de estudo para identificação das características, interesses, comportamentos e abrangência dos potenciais consumidores dos bens ou serviços resultantes da parceria e dos concorrentes.

Parágrafo único. A análise de viabilidade do negócio perante o mercado deverá considerar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o tamanho do mercado-alvo, se local, regional, nacional ou internacional;

II - o porte dos consumidores e sua capacidade de pagamento;

III - a expectativa do mercado sobre a qualidade do produto ou serviço a ser ofertado, bem como da forma de atendimento;

IV - os pontos fortes e fracos da concorrência relacionados à qualidade de produtos e serviços, preço cobrado, área de abrangência, forma de atendimento, condições de pagamento e garantias, entre outros.

Art. 22. O plano de marketing objetiva detalhar a estratégia de atuação e divulgação do empreendimento no mercado e deverá descrever:

I - os bens e serviços resultantes da parceria, suas características, garantias e preços;

II - forma de divulgação e distribuição;

III - grau de inovação e diferenciação do negócio em comparação aos produtos e serviços existentes no mercado;

IV - nível de segmentação do mercado e direcionamento a ser dado ao negócio, com especificação da segmentação a ser adotada, se para um mercado de massa, segmento, nicho ou local, com base em variáveis demográficas, geográficas e comportamentais, entre outras.

Art. 23. O plano operacional visa à análise da capacidade operacional do empreendimento e deverá conter:

I - descrição, de forma detalhada, das etapas de execução do negócio, da forma de distribuição, de atendimento e de logística;

II - análise da viabilidade técnica;

III - análise da necessidade e de disponibilidade de pessoal qualificado.

Art. 24. O plano financeiro é necessário para verificação da vantajosidade econômico-financeira da parceria para execução do negócio, bem como da viabilidade do investimento no negócio, e deverá conter, no mínimo:

I - demonstração do investimento total, investimento fixo, investimentos pré-operacionais e da necessidade do capital de giro para o empreendimento;

II - estimativa de custos diretos e indiretos, fixos e variáveis do empreendimento;

III - estimativa de faturamento e lucro;

IV - indicadores de viabilidade do negócio, tais como ponto de equilíbrio, lucratividade, rentabilidade e prazo de retorno do investimento;

V - análise de viabilidade do negócio frente aos regimes tributários e forma jurídica a ser adotada na parceria;

VI - análise da viabilidade do investimento de recursos no empreendimento, respeitando-se o plano orçamentário da IQUEGO;

VII - análise dos indicadores financeiros da empresa parceira, com a finalidade de verificação de solidez, liquidez e estrutura patrimonial razoáveis para cumprimento do papel assumido na parceria do negócio.

Art. 25. No Plano de Negócios, deverá ser realizada a construção de cenários que poderão inviabilizar a concretização do negócio ou distorcer as estimativas de retorno previstas para o empreendimento, com a finalidade de avaliação do risco, seus impactos e probabilidades, considerando-se os ambientes interno e externo da IQUEGO.

§ 1º. Do ponto de vista do ambiente interno, deverão ser considerados os fatores de produção, finanças, recursos humanos, marketing e compliance.

§ 2º. Do ponto de vista do ambiente externo, deverão ser considerados os fatores econômico, natural, demográfico, tecnológico, político, legal, cultural e mercadológico.

Art. 26. A avaliação estratégica tem por finalidade verificar os requisitos de legalidade e de compliance para a formalização do negócio e evitar que ocorram desvios de finalidade, por meio da formalização da parceria em oportunidade de negócio. A avaliação deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - alinhamento do negócio aos objetivos estatutários, ao planejamento estratégico, à missão e aos valores da IQUEGO;

II - inexistência de conflitos de interesses entre as partes negociantes;

III - observância da legislação, do estatuto social e das políticas da IQUEGO, em especial da Lei Federal nº 12.846/2013 e da política de transações com partes relacionadas;

IV - existência de compliance na empresa parceira;

V - idoneidade e reputação da parte negociante e de seus administradores perante o mercado;

VI - análise jurídica sobre o(s) instrumento(s) necessário(s) para a formalização do negócio.

Art. 27. Concluído o Plano de Negócio, e entendendo o Grupo de Trabalho que ele é viável e pode ser concretizado com o parceiro escolhido, ele encaminhado ao Diretor-presidente, para ciência e as devidas providências de aprovação.

Parágrafo único. Recebido o Plano de Negócio, o Diretor-presidente deverá encaminhá-lo para sua avaliação, na forma da seção seguinte.

Seção IV – Avaliação do Plano de Negócio

Art. 28. A avaliação do Plano de Negócio será de atribuição exclusiva da Diretoria da IQUEGO, na forma do disposto no artigo 24 do Estatuto Social.

Art. 29. Para regular a avaliação do Plano de Negócio, o Diretor-presidente da IQUEGO deverá encaminhá-lo à Diretoria, para que seja proferido parecer sobre sua viabilidade.

Parágrafo único. A deliberação da Diretoria sobre o Plano de Negócio poderá ser de:

I - rejeição do Plano de Negócio, hipótese em que o procedimento será devolvido à Assessoria de Compras Governamentais para arquivamento, sem a celebração do negócio jurídico respectivo;

II - determinação para que o Plano de Negócio seja complementado ou esclarecido, hipótese em que o procedimento será devolvido ao Grupo de Trabalho para que realize as diligências necessárias e, ao fim delas, adote as providências previstas no art. 19 deste RICON; e

III - aprovação do Plano de Negócio, hipótese em que o procedimento será encaminhado à Assessoria de Compras Governamentais para as providências necessárias à formalização do negócio jurídico respectivo, na forma da Seção V deste Capítulo.

Seção V - Formalização e Execução do Negócio Jurídico

Subseção I - Da documentação exigível do parceiro

Art. 30. Para a formalização do negócio jurídico relativo à oportunidade de negócio, após a aprovação do Plano de Negócio, será exigida do parceiro documentação jurídica e de comprovação de sua regularidade fiscal.

Art. 31. A documentação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - prova de inscrição no CNPJ, sua respectiva atividade e regularidade;

II - no caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;

III - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;

Art. 32. A documentação de comprovação de regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão Negativa de Débitos aos tributos estaduais e municipais;

III - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V - outras certidões que tenham sido apontadas como indispensáveis no Plano de Negócio.

Art. 33. Os documentos exigíveis do parceiro poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da IQUEGO, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§ 1º. As empresas estrangeiras atenderão às exigências previstas nesta Subseção mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 2º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela

internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

Subseção II - Da formalização do Contrato de Parceria

Art. 34. Os contratos relativos às Oportunidades de Negócio serão sempre formalizados e denominados “Contratos de Parceria” e regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

Art. 35. Os contratos a ser celebrados em razão de Oportunidade de Negócios reguladas por este RICON devem estabelecer, com exatidão, o mesmo objeto, as mesmas condições de negociação, de execução e as mesmas obrigações das partes que constaram no Plano de Negócio que foi aprovado pelo órgão competente para a celebração do contrato.

Parágrafo único. O Plano Operacional, na forma prevista no art. 23, será anexo obrigatório do contrato a ser firmado entre a IQUEGO e o parceiro.

Art. 36. Todos os Contratos de Parceria de que trata este RICON deverão conter, obrigatoriamente:

I - cláusulas negociadas previamente entre as partes e que constaram no Plano de Negócio;

II - prestações e contraprestações que sejam proporcionais aos esforços e recursos aportados pelas partes para a execução do contrato;

III - matriz de riscos;

IV - como anexo, o Plano Operacional, previsto no art. 23 desse Regulamento e o Acordo de Confidencialidade, firmado na forma do Anexo II;

V - a declaração de ciência e anuência do parceiro em relação às regras e princípios estabelecidos neste RICON;

VI - hipótese de extinção do contrato, caso deixe de estar presente a vantajosidade comercial para a IQUEGO que foi determinante para sua celebração e suas consequências;

VII - a possibilidade do exercício de direito de regresso, caso a IQUEGO venha a ser demandada e condenada em razão do Contrato de Parceria por motivo ou razão atribuível ao parceiro, proibindo-se em qualquer hipótese a renúncia prévia a tal direito;

VIII - cláusula de eleição de foro em Goiânia/GO ou cláusula de compromisso arbitral, com a respectiva escolha prévia da câmara arbitral;

IX - cláusula determinando que o contrato será regido pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Sempre que possível, constará do Contrato de Parceria parâmetros objetivos para a interpretação de suas cláusulas negociais e pressupostos de sua revisão ou resolução, sempre adotando-se os princípios previstos no art. 2º, § 1º deste RICON como cânones de interpretação e aplicação dos Contratos de Parceria aqui regulados.

Subseção III - Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 37. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato de parceria, será realizada por Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, especialmente designada, pela Diretoria competente, considerando-se:

I - o conhecimento e domínio técnico necessários a essas atividades;

II - a relação de pertinência entre o objeto do contrato e as atribuições da coordenação e/ou gerência pela qual é responsável ou a que esteja subordinado;

Parágrafo único. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a Comissão de Informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 38. No exercício das atribuições previstas no art. 37, a Comissão deverá:

I - conduzir os procedimentos administrativos relativos ao encerramento do contrato, em todas as hipóteses;

II - manter atualizado o registro de ocorrências contratuais;

III - acompanhar a execução do contrato, relativamente ao objeto, a obrigações complementares, a documentações, a testes etc.;

IV - avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;

V - propor e encaminhar à Diretoria situações que possam resultar em aplicação de eventuais sanções ao parceiro ou até mesmo na rescisão contratual motivada;

VI - fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento;

VII - monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;

VIII - propor à Diretoria a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o Plano de Negócio ou o Contrato de Parceria;

IX - buscar auxílio nas áreas competentes, em caso de dúvidas de natureza técnica, administrativa ou jurídica;

X - manter permanente interlocução com o parceiro para correção de documentos apresentados, esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes ao contrato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas deste RICON.

Art. 40. Todas as informações relativas aos negócios jurídicos celebrados na forma do presente regulamento devem ser classificadas, para todos os fins, como informações sigilosas, na forma do estabelecido pela Lei Federal nº 12.527/2011, e protegidas na forma do citado diploma legal.

ANEXO I – REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Dados do Proponente	
Empresa	
Responsável	
Cargo	
E-mail	
Telefone	

Dados da Oportunidade
Descrição da Oportunidade
Escopo da Oportunidade
Prazos de Entrega

Benefícios

Diferenciais

Tamanho do Mercado

Principais Concorrentes

Informações Complementares

--

Dados do Modelo de Negócio

Proposta de Valor

Palavras-Chave	Descrição da Proposta de Valor

Segmento de Clientes	
Palavras-Chave	Descrição do Segmento
Relacionamento com Clientes	
Palavras-Chave	Descrição do Relacionamento
Canais	
Palavras-Chave	Descrição do Canal

Parceiros Chave	
Palavras-Chave	Descrição do Canal
Atividades Chave	
Palavras-chave	Descrição da Atividade Chave

Recursos Chave	
Palavras-chave	Descrição da Recurso Chave
Estrutura de Custos	
Palavras-chave	Descrição do Custo

Fontes de Receita	
Palavras-chave	Descrição da Receita

GLOSSÁRIO DO RDO

Descrição da Oportunidade – uma descrição breve sobre a oportunidade justificando o contexto, os problemas e as oportunidades presentes na proposta de negócio.

Escopo da Oportunidade – definição do que consiste a oportunidade, quais os produtos, serviços e linhas de atuação.

Prazos de Entrega – previsão de entrega de todos os itens descritos no escopo da oportunidade.

Benefícios – é o que as vantagens vão trazer para a IQUEGO em termos de resultados.

Diferenciais – são atributos que tornam esta proposta única e superior aos seus principais concorrentes.

Tamanho de Mercado – Resultado de um estudo e pesquisa de mercado que leve em consideração o escopo da oportunidade e do segmento de clientes, o resultado deste estudo deve estimar o tamanho do mercado através do número de clientes por segmento e volume de receita por produto e/ou serviço.

Proposta de Valor – é, em termos simples, uma combinação exclusiva de produtos e serviços que oferecem valor ao cliente.

Segmentos de clientes são, simplificada, o conjunto de clientes ou empresas para os quais você pretende vender seus produtos ou serviços.

Relacionamento com Clientes, de um Modelo de Negócios, é intrinsecamente dependente do Segmento de Clientes. Isso porque esse componente trata exatamente do tipo de relação que a empresa irá estabelecer com cada um dos segmentos previamente definidos.

Canais – serão a maneira escolhida pela organização para alcançar e se comunicar com seus consumidores.

Parceiros Chave – trata da rede de parceiros que colocam o Modelo de Negócios em funcionamento. Uma parceria é quando duas entidades comerciais formam uma espécie de relacionamento.

Atividades Chave – são as ações imprescindíveis para que o negócio funcione.

Recursos Chave – apresenta os insumos mais importantes, ou seja, tudo aquilo que é imprescindível para que o Modelo de Negócios que está sendo desenhado venha a funcionar.

Estrutura de Custos – reúne os custos mais importantes envolvidos em toda a operação.

Fontes de Receita – definir todos os tipos de estratégia de receita aplicados ao segmento de clientes especificado para gerar receita.

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E [nome da empresa] – VINCULADO AO [nome do negócio jurídico principal] CELEBRADO ENTRE AS PARTES

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/000-41, Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, xxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx/GO, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxx e pela Diretora Administrativa e Financeira **VANESA SOUSA CAVALCANTE FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxx/GO, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxx, doravante simplesmente designada como “**IQUEGO**” e de outro lado

[RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO], pessoa jurídica de direito (público/privado) com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob nº [Nº DO CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu [CARGO], doravante simplesmente designada como “[NOME]”, podendo ambas as contratantes serem denominadas individualmente como **PARTE** ou ainda como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato Principal, a ser celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, as mesmas terão acesso a informações confidenciais, as quais se constituem informação comercial confidencial;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção; tendo em vista que revelarão uma à outra, informações de natureza tal, que não revelariam, a

não ser sob a condição de promessa de sigilo;

CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do Contrato Principal a ser firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é **[DESCRIÇÃO DO OBJETO]**, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**.

RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** (“Termo”), acordo vinculado ao Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do Contrato Principal a ser celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual vincular-se-á expressamente a este.

1.2 Cada **PARTE** permanecerá completamente livre para revelar ou não, informações confidenciais à outra **PARTE**, não havendo, para qualquer das **PARTES**, a obrigação de revelar tais informações à outra, mas apenas e tão somente, que tal revelação, se ocorrer, seja subordinada ao presente Termo.

1.3 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.

2.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão “**CONFIDENCIAL**”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, softwares de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras

informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato Principal celebrado entre as **PARTES**.

2.2.1. Por Software de Computador se entende o programa de computador em qualquer natureza e/ou forma, em qualquer fase de desenvolvimento, incluindo (mas sem se restringir à) programas, módulos, rotinas, sub-rotinas, procedimentos, conceitos de projeto, especificações de projetos (notas, anotações, documentação, fluxogramas, formulários de codificação e/ou outros), código- objeto, módulos de carregamento, programação, patches de programas e/ou desenhos de sistemas;

2.3 Comprometem-se, outrossim, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa do de executar o Contrato Principal.

2.4 As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

2.5. As **PARTES** se comprometem a não divulgar dados de empregados, representantes, prepostos e/ou dirigentes da **PARTE REVELADORA**, nisto incluindo dados pessoais e informações relacionadas a cargos e salários e, ainda, distribuidores, fornecedores, independentemente da natureza desses dados, bem como em relação a informações financeiras, balanços, faturamentos, salários, orçamentos, custos, planejamentos financeiros, serviços internos e/ou manuais de operações, procedimentos, diretrizes e políticas internas e de atuação no mercado, e, ainda, sobre métodos e/ou formas de condução dos negócios da **PARTE REVELADORA**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;

- Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2. Cada **PARTE**, quando **RECEPTORA**, se entender que o recebimento de certa informação sob a condição de sigilo imposta por este Termo, restringirá ou impedirá o livre uso da **PARTE RECEPTORA** de informações que: (i) na mesma área de interesse, por esforços da **PARTE RECEPTORA**, estejam em processo de desenvolvimento ou de aquisição independente; (ii) que já é detida pela **PARTE RECEPTORA**, mas de modo ainda incompleto de tal forma que pudesse vir a ser aperfeiçoada pela informação a ser revelada; (iii) ou que a informação a ser revelada venha criar conflito de interesse com área de negócio que a **PARTE RECEPTORA** desenvolve ou pretenda desenvolver isoladamente; fica estabelecido que a **PARTE RECEPTORA** poderá requerer que a **PARTE REVELADORA** lhe forneça, antes da efetiva revelação, a melhor descrição possível dos conteúdos das informações a serem reveladas, de modo que a **PARTE RECEPTORA** possa avaliar a possibilidade de conflito com seus interesses, sendo certo que a **PARTE RECEPTORA** terá o direito de, configurada uma das hipóteses acima, recusar-se a receber certa informação. Configurado o conflito de interesses, as **PARTES** negociarão solução adequada para cada caso, buscando preservar, antes o interesse de cada **PARTE**, depois o interesse do negócio que exige tal revelação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato Principal, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2 A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**.

4.3 O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato Principal, conforme cláusulas abaixo.

4.4 As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5 A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE REVELADORA**. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **PARTE RECEPTORA**.

4.6 A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

4.7 A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

4.8 Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo.

4.9 O presente Termo não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.10 A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas.

4.11 A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** até **[PRAZO DE VIGÊNCIA]** após o término do Contrato Principal, ao qual este é vinculado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.

8.2 Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Contrato Principal, parte independente e regulatória daquele.

8.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião.

8.4 O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

8.5 A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As **PARTES** elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ANEXO III: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – PMI__ / __

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/000-41, Inscrição Estadual n.º 10021292-1, comunica aos interessados a Manifestarem de Interesse Privado na realização de parceria em [objeto da PMI] vinculada ao tema [título da oportunidade de negócio].

Considerando:

- a Lei Federal 13.303/2016, que prevê no seu art. 28, § 3º, inciso II, a possibilidade de realização parcerias para oportunidades de negócios;
- a oportunidade de negócio apresentada com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela IQUEGO;
- [considerações específicas da oportunidade].

Resolve-se:

Disponibilizar o presente Edital de Convocação para apresentação de Manifestação de Interesse que tem por objeto parceria para viabilização da solução [nome da solução ou da oportunidade de negócio], dentro dos parâmetros estabelecidos no Anexo I – Plano de Negócios/Especificações Técnicas.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Vincula-se o presente Acordo à Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, disponível em <http://www.iquego.go.gov.br>, [leis específicas sobre o objeto da oportunidade de negócio], ao Processo n. xxx IQUEGO e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente Manifestação de Interesse Privado tem por finalidade a realização de parceria para ara viabilização da solução [solução ou da oportunidade de negócio].

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Manifestação de Interesse as empresas do ramo pertinente, nacionais ou internacionais, detentoras de [certificado, autorização, outorga ou outro documento obrigatório], que atendam às [normas leis específicas], e que cumpram as demais exigências contidas neste Edital de Manifestação de Interesse Privado.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 - A proponente deverá apresentar documentação, com timbre da empresa, em páginas numeradas e rubricadas, manifestando o interesse na parceria apresentada pela IQUEGO.

4.2 - A proposta deverá conter o detalhamento da solução apresentada /deverá atender ao Modelo de Negócios, sendo capaz de cumprir os requisitos mínimos, constantes no ANEXO I – [nome do anexo].

4.2.1 - A(s) empresa(s) que cumprirem os requisitos indicados no detalhamento da solução apresentada/atender ao Modelo de Negócios e tenham interesse manifesto na realização de parceria com o IQUEGO, deverão ser submetidas a uma Prova de Conceito em que seja possível aferir a sua capacidade técnica, após a fase da escolha. [item optativo para questões com especificação técnica detalhada e necessidade de aderência aos requisitos técnicos].

4.3 - A proposta deverá conter documentos e elementos de qualificação técnica [qualificação técnica específica em relação ao objeto da oportunidade de negócio].

4.4 - A proponente deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente autenticado.

4.5 - A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal válidos no prazo limite de apresentação das propostas:

I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III) certidão Negativa de Débitos aos tributos estaduais e municipais;

IV) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V) [regularidade adicional]

5. DOS VALORES

5.1 - A proposta deverá conter ainda tabela básica dos preços unitários dos itens que compõe a solução.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente Manifestação de Interesse Privado - PMI, poderá ser efetuada durante o prazo de publicidade da PMI, por intermédio do e-mail licitacao@iquego.com.br.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTOS

7.1 - A IQUEGO realizará evento público para esclarecimentos acerca da PMI às h do dia / / , da sede da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010.

8. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1 - Os interessados deverão encaminhar toda a documentação em 02 (dois) envelopes, sendo: Envelope 01 contendo a proposta e seus anexos, e Envelope 02 contendo toda a documentação de habilitação, assinada pelo dirigente ou representante legal da empresa participante, mediante protocolo, no endereço abaixo indicado, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

- ENVELOPE 01 - PROPOSTA

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xx/xxxx

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Comissão Permanente de Licitação - CPL - IQUEGO

Fone: (62) 3235-2967

Avenida Anhanguera, n.º 9.827, Bairro Ipiranga Goiânia - Goiás - Brasil

CEP: 74.450.010

- ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A -IQUEGO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xxx/xxxx

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Comissão Permanente de Licitação - CPL - IQUEGO

Fone: (62) 3235-2967

Avenida Anhanguera, n.º 9.827, Bairro Ipiranga Goiânia - Goiás - Brasil

CEP: 74.450.010

8.2 - Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues até às
h / / , no Protocolo da IQUEGO, situado na Avenida Anhanguera,
9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010, Goiânia/GO.

8.2.1 - Será aceita a remessa dos envelopes pelo Correio, desde que entregue no
Protocolo da IQUEGO até a data e hora estipulados no item 8.2.

8.3 - A fim de assegurar as medidas de segurança sanitárias no período de pandemia, a
Proposta (Envelope 1) e a Documentação de Habilitação (Envelope 2), poderão ser
enviadas via e-mail ao endereço licitacao@iquego.com.br.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A análise da documentação será realizada por comissão instituída com fim
específico através de Portaria da Presidência da IQUEGO.

9.2 - É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer, complementar ou
comprovar as informações apresentadas e a instrução do processo.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

10.1- Será considerada classificada a proposta que atender aos requisitos de acordo o
ANEXO I, da PMI.

10.2 - Será desclassificada a proposta que não apresentar as informações e os
documentos exigidos no item 4 da PMI.

10.3- Havendo mais de uma proposta classificada serão adotados os seguintes critérios
para ordenamento das propostas:

a) [critério específico da oportunidade de negócio];

b) [critério específico da oportunidade de negócio].

11. DA PUBLICIDADE DO RESULTADO

11.1- Concluída a fase de escolha, a IQUEGO publicará no Diário Oficial do Estado
de Goiás e no site da IQUEGO: www.iquego.go.gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As propostas apresentadas nesta consulta não constituirão compromisso de
contratação para a IQUEGO, porém as soluções propostas e as estimativas de preços
poderão ser utilizadas para realização do procedimento licitatório ou no Acordo de
Cooperação.

12.2 - A IQUEGO reserva-se ao direito de revogar, anular ou adiar a presente
Manifestação de Interesse Privado, sem que caiba as proponentes quaisquer direito de
reclamação ou indenização, inclusive sobre os custos de preparação e apresentação das
propostas.

Goiânia, ___ de _____ de 20___.

ANEXO I

[INCLUIR TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIOS]